CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DL3A-JHP6-6J4D-7K2H

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos: TC-016978.989.25-9
TC-017159.989.25-0

Representantes: MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.
Yuri Biasoli

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Assunto: Cautelares em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Presencial nº 02/2025, objetivando a "contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos (lixo orgânico)".

Responsável: Luiz Fernando Stocco (Prefeito)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP nº 238.358).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (LIXO ORGÂNICO). INVERSÃO DE FASES DE JULGAMENTO. ESTABELECIMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA COM CARÁTER DESCLASSIFICATORIO. DESCARACTERIZAÇÃO CRITÉRIO DE DO MENOR PREÇO ADOTADO. AFRONTA À SUMULA Nº 21. ADOÇÃO DO FORMATO PRESENCIAL DO PREGÃO SEM JUSTIFICATIVAS OBJETIVAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS. HABILITAÇÃO TÉCNICA. NECESSÁRIA POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PELAS SUBCONTRATADAS. EXIGÊNCIA DE EXPERTISE DO PROFISSIONAL EM ATIVIDADES TÍPICAS DA EMPRESA. INDEVIDA REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS NA FASE DE HABILITAÇÃO. ESTUDO TÉCNICO-PRELIMINAR. FACULTATIVA SUA DISPONIBILIZAÇÃO COM O EDITAL, EXCEPCIONADA A HIPÓTESE DE EXPRESSA MENÇÃO NO ATO CONVOCATÓRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E

EXTRAJUDICIAL. EXCEDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 69 DA LEI Nº 14.133/21. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, e Wagner de Campos Rosário, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas, constantes no corpo do voto, necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

Recomenda, outrossim, que sejam aprimoradas as cláusulas relacionadas à habilitação técnica, nos termos propostos pelo DIPE e sintetizadas no item 2.7 desta decisão.

Além disso, entende pertinente recomendar “para que o futuro contrato, registre adequadamente os serviços efetivamente executados, de forma a estabelecer um histórico assertivo de necessidades, até porque, o regime de pagamento estabelecido foi o de preço unitário (item 8.6 do TR), que requer tal controle”.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DL3A-JHP6-6J4D-7K2H

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DL3A-JHP6-6J4D-7K2H